**DECISÃO SOBRE RECURSO**

**EMPRESA**

**LUÍS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº  19.885.795/001-95, com sede na Rua Vicente Basso, Bairro Progresso, na cidade de Tapera, estado do Rio Grande do Sul.

**ITENS SOBRE OS QUAIS RECORREU:**

IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE/MARCA E MODELO DOS PRODUTOS NAS PROPOSTAS DE TODOS OS CONCORRENTES

**FORMA DE ENVIO:**

Requerimento apresentado tempestivamente, datado de 28 de Junho de 2018.

**CONTEÚDO RESUMIDO DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA RECORRENTE LUÍS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS – ME:**

|  |
| --- |
| ***...***  ***Aberto os envelopes de propostas das empresas participantes, ficou constatado que todas as demais propostas, com exceção da empresa LUÍS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS – ME, ora recorrente, encontravam-se em desconformidade com os respectivos itens do edital:***  ***ITEM 6.22, letra e.1 – É obrigatória a indicação da marca e do fabricante do produto, sob pena de desclassificação. Esta indicação vincula o locitante vencedor com relação a composição dos itens do sistema que irá entregar.***  ***ITEM7.4.3 – Serão desclassificados as propostas que não atenderem as exigências essenciais desse edital e seus anexos.***  ***ITEM 7.4.3.3 – afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6.22 (A PROPOSTA DE PREÇO DEVERA: )***  ***Desta forma, denota-se que houve descumprimento nas demais propostas, com relação ao preenchimento, conforme, exigido no instrumento convocatório e seus anexos, totalmente em contrariedade com o disposto no ITEM 6.22, quanto à indicação do nome e do fabricante do produto.*** |

**CONTEÚDO RESUMIDO DAS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS APENAS POR UMA DAS RECORRID :**

|  |
| --- |
| ***...***  ***Em todos os itens da proposta comercial apresentada pela ERB DISTRIBUIDORA consta informado a MARCA e o MODELO dos produtos a serem fornecidos.***  ***E para todos os itens a própria marca abrange o fabricante, uma vez que são informações integradas, relacionadas e vinculadas. O fabricante é o dententor da marca, coloca a marca em função de ser o fabricante.***  ***Por exemplo, o item 16 arquivo morto POLIBRAS, o fabricante é o POLIBRAS.***  ***De outro lado é importante destacar o que diz o item 21.8:***  ***21.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial e desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao insteumento convocatório.***  ***....*** |

**CONCLUSÃO:**

Analisando as razões da Empresa LUÍS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS – ME, deve-se observar que:

De acordo com o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O edital, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatorio, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato.  Portanto necessita-se levar em consideração que o edital está exigindo apenas cópia do documento do veículo, não solicitando a autenticação do mesmo.

Juntamente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatorio se encontra o princípio da economicidade. Como já dizia Justen Filho, 1998, p.66 “A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recuros públicos”.

Sendo assim, entendo pelo improvimento do argumentos apresentados nas razões recursais, por considerar formalismo excessivo, visto que, a Administração procura a proposta mais vantajosa,  em atendimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório,da competitividade e da economicidade.

**DIANTE DO EXPOSTO:**

Como nesta fase cabe ao Pregoeiro, “receber, examinar o recurso, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão”, entendo:

**- PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA LUÍS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS – ME .**

**- PELA CONSEQUENTE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO PROLATADA NA SESSÃO DATA EM 26 DE JUNHO DE 2018.**

Selbach, RS, 10 de Julho de 2018.

Atenciosamente

**CARLOS CESAR HANSEN**

 Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Jorge Rogelson da Silva                                             Marta Janice Becker Pinno

**DECISÃO SOBRE RECURSO**

Vistos os autos do Processo de Licitação PP 016/2018:

Recebo as RAZÕES DE RECURSO eis que tempestivas

Recebo as CONTRA-RAZÕES DE RECURSO eis que tempestivas.

No MÉRITO

DECIDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO com base no exame do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e com base no PARECER JURÍDICO emitido nos autos.

Selbach, RS, 10 de Julho de 2018.

**SERGIO ADEMIR KUHN**  
  
    Prefeito Municipal

Selbach, RS, 10 de Julho de 2018.